



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.567

BELEM — SABADO, 21 DE SETEMBRO DE 1957

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.337 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância que funciona na residência de Luiz Bispo, no Município de Gurupá, para o lugar Nazaré de Gurupá, no mesmo Município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência do ensino,

DECRETA

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola de 1.ª entrância, que funciona na residência de Luiz Bispo, no Município de Gurupá, para o lugar Nazaré de Gurupá, no mesmo Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 253 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria n. 172, de 11 do corrente mês, que mandou servir, por conveniência da administração, no Educandário "Nogueira de Faria", o Inspetor Delfino da Costa Marques, diarista equiparado do Instituto "Lauro Sodré", até 31 de dezembro de 1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 254 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE

Designar o sr. Vilomar Duarte de Aragão para exercer a função gratificada de Cirurgião-dentista, da Inspeção da Guarda Civil, constante da Lei Orçamentária vigente, tabela n. 33.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 1.050, de 21 de agosto de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado,

reintegrar, de acordo com o art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Rafael Valente, no cargo de Adjunto de Promotor Público, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tertuliano Alcântara Rabelo, do cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Demócrito Rendeiro de Noronha Filho para exercer, em substituição o cargo de Promotor Público, da Comarca de S. Miguel do Guamá, do Quadro Único, durante o impedimento do titular João Chaves da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Nidelande Corrêa para exercer a função de comissário de polícia na vila Matapiquara, Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Cristiano Rocha para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia

na vila Matapiquara, Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1957.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Bento Ferreira Barbosa para exercer a função de comissário de polícia do lugar Caldeirão, Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato, de 30 de junho de 1956, que nomeou Aprígio Antero de Sousa Filho para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia na vila Matapiquara, Município de Marapanim, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o capitão, reformado, do Corpo Municipal de Bombeiros, Jazer Reis Bittencourt da função de delegado de polícia no Município de Ourém, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 306, alínea b), da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário do Estado), o dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de direito de 2.ª entrância, da 7.ª para a 3.ª Vara, da Comarca da Capital, vago com a nomeação por antiguidade de Osvaldo Pojucan Tavares para o cargo de desembargador.
Palácio do Governo do Estado

do Pará, 19 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 52, parágrafo único, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Eduardo Mendes Patriarca, Juiz de Direito da Comarca da Vigia, para a Comarca da Capital, com exercício na 7.ª Vara, vago com a remoção do bacharel Olavo Guimarães Nunes para a 3.ª Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 21 de agosto de 1957, que removeu, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do serviço da administração e sem prejuízo de seus vencimentos, Zulla Cleide Siqueira Bendelague, ocupante do cargo de Contabilista, classe G, do Quadro Único, do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Finanças, para o Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.314, de 21-8-1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino Blandina Gonçalves Rocha, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola isolada de Maracanã, para as escolas Reunidas de Baía.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

* Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
com o pedido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
VIAÇÃODECRETO DE 18 DE SETEMBRO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 21 de agosto de 1957, que removeu, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do serviço da administração e sem prejuízo de seus vencimentos, Maria de Nazaré Coelho Reis, ocupante do cargo de Contabilista, classe F, do

Quadro Único, do Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, para o Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.314, de 21 de agosto de 1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Processos:

N. 199, da Escola de Agronomia da Amazônia. — Ao Sec. de Produção e Federação das Associações Rurais do Pará, respectivamente, darem seus pareceres.

N. 1, do Sindicato dos Estivadores do Pará. — A SEG, para acusar e agradecer.

N. 44, do Gerente da Shell Brazil Limited. — A Secretaria de Finanças.

S/n. do Promotor Público da Comarca de Maracanã. — Acusar e agradecer. A S. E. G.

N. 332, da Secretaria de Estado do Governo, remetendo uma relação dos Municípios. — Ao S. E. F. para dizer.

N. 750, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo expediente, em que é interessado o Sr. Eduardo Marinho da Costa. — Deferido. Pague-se pela verba própria.

N. 2.409, de Oneide dos Santos Oliveira. — De acordo. Volte ao Sr. Diretor do Teatro da Paz, para indicar os dois (2) técnicos.

N. 2.412, de Mário de Nazaré Hermes. — Pague-se, pela verba própria. — Ao S. E. F. para cumprir.

N. 2.050, de Miracy Nunes dos Santos. — Indeferido. O Diretor do Departamento Estadual de Estatística comunicou ao Governo estar desfalcado de funcionários, por licenciamentos longos.

GABINETE

DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Processos:

N. 16, do Presidente do Conselho Escolar de Conceição do Araguaia. — Ao Sr. Diretor do Expediente, para juntar ao "dossier" sobre escolas rurais e informarme em separado quais as Prefeituras que já responderam a Circular n. 157/57.

N. 227, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando o laudo de inspeção de Izidia Godot de Attademo. — Ao parecer do DP.

N. 189, do Serviço de Cadastro Rural, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Raimundo Queiroz Filho. — Solicite-se à S. O. T. V. a juntada da ficha funcional do interessado.

N. 286, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. — Cliente. Arquite-se.

N. 232, do Matadouro do Maguari. — Ao D. P.

N. 181, do Departamento Estadual de Aguas, encaminhando a petição de Waldemar da Silva Moreira. — Diga o Sr. Diretor do Expediente, se a requerente cumpriu a Portaria n. 63, do G. E.

Telegrama de F. Corrêa Lima. — Providenciado. Arquite-se.

N. 2.413, de Regina Coeli Galvão. — De-se ciência à Sec. O. T. V.

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:
0385 — Raimundo Nonato Marques de Menezes, funcionário lotado no DESP, pedindo licença especial. — Indeferido. — Arquite-se.

Ofícios:

N. 429, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do guarda civil Lourival Rodrigues dos Santos. — De acordo. Ao D. P., para baixar ato.

N. 458, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações. — Junte-se as fichas funcionais pedidas.

GABINETE

DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

N. 202, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 13-9-57. — Cliente. Arquite-se.

N. 203, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 14-9-57. — Cliente. Arquite-se.

N. 204, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15-9-57. — Cliente. Arquite-se.

Petição:

Em 17-9-57,
0433 — J. S. Gomes & Cia., nesta cidade, solicitação. — De-se ciência e arquite-se.

Ofícios:

S/n. da Delegacia de Polícia de Capim, indicando o nome do sr. Antonio Guedes da Silva para o cargo de comissário de polícia.

A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 431, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0408, de Américo dos Reis Siqueira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Esta Secretaria adota o parecer retro da Consultoria Geral do Estado para opinar pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 432, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0409, do guarda civil Pedro Lopes dos Reis, solicitando adicional por tempo de serviço. — Esta Secretaria opina pelo deferimento do presente requerimento. — A superior consideração do Exmo. Sr.

General Governador do Estado.

—N. 433, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0410, do guarda civil Raimundo Nonato de Carvalho, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Esta Secretaria com base nos pareceres emitidos pela Consultoria Jurídica do D. P. e Consultoria Geral do Estado, opina pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 874, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do delegado de polícia de Altamira, pedindo providência.

—N. 14, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado José Inácio de Lima. — Ao exa-

me e parecer do D. P.

—N. 194, da Polícia Militar, sobre a exoneração do cabo Clemente Ferreira Seabra, comissário de polícia de S. João do Araguaia. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 690, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre uma representação contra o delegado de polícia de Ourém, anexo informação do mesmo Departamento. — Arquite-se.

—S/n, do Educandário Nogueira de Faria, relação de alunos desligados. — Ciente. Arquite-se.

Boletim:

N. 177, da Polícia Militar, serviço para o dia 17-9-57. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PORTARIA N. 72 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições, e, atendendo ao que requereu o despachante estadual Aldenor F. d'Oliveira, conforme petições desta data, protocoladas sob números 4498 e 4499, atendendo, outrossim, a que ditos requerimentos satisfazem à exigência constante do art. 18 do Decreto n. 1.535, de 27-8-54,

RESOLVE:

Transferir, para o serviço supra citado despachante, os ajudantes Claudomiro Nonato do Nascimento e Marcelino Sebastião Negrão, que vinham empregando suas atividades a serviço dos despachantes Moacir Rodrigues Santana e José Maria de Melo Negrão, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 19 de setembro de 1957.

Laurival Coelho da Silva
Diretor, em comissão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 16-9-1957.

Processos:

N. 1919, do Comando do Quarto Distrito Naval. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 4449, de Breves Industrial Sociedade Anônima. — A 1a. Seção, para processar o depósito.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 17-9-1957	15.141.182,50
Renda do dia 18-9-1957	1.241.553,10
Recolhimentos e descontos	380,00
Suprimento à Tesouraria	29.533,00

SOMA	16.412.648,60
Pagamentos efetuados no dia 18-9-1957	1.667.268,50
SALDO para o dia 19-9-57	14.745.380,10

Saldo do dia 18-9-1957	14.745.380,10
Renda do dia 19-9-1957	1.117.832,80
Recolhimentos e descontos	7.128,50

Soma	75.870.341,40
Pagamentos efetuados no dia 19-9-957	668.635,60

SALDO para o dia 20-9-957	15.201.705,80
---------------------------	---------------

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 18 de setembro de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.217.832,80
Renda de hoje comprometida	86.179,60
Total de hoje	1.304.012,40
Total até ontem	24.029.415,60
Total até hoje	25.333.428,00
Total até 31 de agosto passado	280.469.603,80
Total Geral	305.803.031,80

Visto: H. Ferreira, pelo Diretor. — Confere: B. Bolonha, Contador.

Arrecadação do dia 19 de setembro de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	891.224,10
Renda de hoje comprometida	40.993,70
Total de hoje	932.217,80
Total até ontem	25.333.428,00
Total até hoje	26.265.645,80
Total até 31 de agosto passado	280.469.603,80
Total Geral	306.735.249,60

Visto: H. Ferreira, pelo Diretor. — Confere: B. Bolonha, Contador.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, em 19/9/57.

Processos:

Ns. 1926, de João Evangelista Rodrigues Coelho; 1927, de Robinson Cruzé da Silva; 1928, de Jonathas Missias da Silva; 1929, de Zulmira de Souza Nunes; 1930, de Maria José Miranda; 1931, de Maria Eugénia Miranda; 1932, de Pedro Alexandre da Cunha; 1933, de Eliezer de Moraes Pinto; 1934, de Bertoldo Manoel de Barros; 1936, de Antonio Gonçalves Chaves; 1937, de Inácio Borges de Almeida; 1939, da Coletoria de Rendas em Vigia; 1940, da Assistência Judiciária do Cível; 1941, da Coletoria de Rendas em Capanema; 1944, de Alípio Pessoa dos Santos; 1945, de Raimunda de Lima Franca; 1946, de Raimundo Carmona de Oliveira; 1948, de Custódio Mendes da Silva; 1961, de Manoel Elói dos Santos; 1964, de Militão Jeremias dos Santos; 1965, de Marioni Moreira de Azevedo; 1966, de José Francisco da Silva; 1967, de Stella D'alva Pegado Bitencourt, e 1968, de João Evangelista de Lima. — Ao Serviço de Terras.

—N. 1840, do Serviço de Cadastro Rural. — Ao D. P. através da S. E. G.

—N. 1876, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — Ao Engenheiro Rufino, para apresentar orçamento.

—N. 1938, da Secretaria de Estado do Governo. — Ao Engenheiro Chefe do S. O., para cumprir o respeitável despacho retro do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

—N. 1942, do Matadouro do Maguari. — Assunto resolvido. O Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado tornou sem efeito os atos baixados.

—N. 1963, do Departamento Estadual de Águas. — Ao D. P. através da S. E. G.

—N. 1971, do Serviço de Cadastro Rural. — A S. F.

—N. 1990, de Regina Coeli das Neves Galvão. — Ao D. P. através da S. E. G., para dizer.

—N. 2022, do Serviço de Cadastro Rural. — Ao Expediente, para encaminhá-lo, com ofício a S. E. S.

SERVICO DE CADASTRO RURAL

EXPEDIENTE DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

Esclarecimentos sobre requerimentos para exploração da indústria extrativa vegetal, na safra de 1959, na conformidade dos termos da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954.

Os requerimentos serão apresentados a protocolo nas Coletorias estaduais, entre os dias de 1.º de abril e 1.º de maio; e somente nessa época.

Fica bem claro que requerimento retardado, tratando-se de pedido inicial, não será tomado em consideração.

Nos requerimentos devem constar, além das especificações essenciais, o nome do último ocupante ou do ocupante em vigência; a estimativa da produção; a procuração, no caso de procurador; outorga de marido, no caso de requerente casado; documentos de identidade e de residência no Município da exploração.

Além dos selos exigidos deve ser aplicado em cada folha da petição e em cada documento instrutivo do pedido, e mesmo nas folhas em branco, um selo de caridade, dispensadas as folhas onde já esteja afixado o referido selo.

A fim de que os requerimentos possam ser processados dentro dos prazos da lei, os interessados devem prestar aos mesmos a sua necessária assistência.

Friza-se que essas instruções são para os pedidos para exploração da safra de 1959.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 863 — DE 17
DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), usando das atribuições que lhe confere o art. 195, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953 (E. F. P. C. E.), aplicável no caso, por força do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-1955, e tendo em vista que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 537, de 17-6-1957, não poderá concluir os seus trabalhos no prazo legal prorrogado, pelas superiores razões que invoca em ofício sob n. 5/57-CI, de ontem datado,

RESOLVE:

Na forma do artigo 194 e parágrafo único da mencio-

nada lei, considerar destituída a referida Comissão e designar os Srs. Antero dos Santos Soeiro, Sub-Procurador, Ref. 20, Classe 3; Orville-Fidanza Dutra, Oficial Administrativo, Ref. 12, Classe 1; e João Batista Imbiriba, Contabilista, Ref. 15, Classe 3, para, sob a presidência do primeiro, prosseguirem os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias, a contar do encerramento do período anterior.

Publique-se e cumpra-se. Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de setembro de 1957.

Ulisses Lauro Mendes Vieira
Respondendo pelo expediente da Diretoria Geral.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Capanema, para reforma e ampliação dos Serviços de Energia Elétrica daquele Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Capanema, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu prefeito, senhor Joaquim Rodrigues da Silva, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à reforma e ampliação dos serviços de energia elétrica, em diversos municípios do Estado do Pará, obede-

cendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acor-

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a Prefeitura, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 14 — Pará; 1 — Reforma e ampliação dos serviços de energia elétrica nas sedes dos municípios de Abaetetuba, Bragança, Marabá, São Sebastião do Guamá, Boa Vista, Chaves, Maracanã, Igaraapé-Açu, Prainha, Anhangá, Capanema, Faro, Soure, Mocajuba, Cametá, Araticu, Juruti, inclusive rede de distribuição: desessete milhões de cruzeiros (Cr\$ 17.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de Outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com-

as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHD

JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:

Manoel Pinheiro da Silva

Raymunda Carvalho

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00,
DOTAÇÃO DE 1957, DESTINADA A REFORMA E AM-
PLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA NO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

1 — Aquisição de 2.000 quilos de fio de cobre nú ns. 4 e 5 a Cr\$ 380,00	760.000,00
2 — Aquisição de 200 braços para iluminação externa a Cr\$ 150,00	30.000,00
3 — Aquisição de 150 postes de madeira de lei a Cr\$ 400,00	60.000,00
4 — Aquisição de 400 isoladores de pino para baixa tensão a Cr\$ 90,00	36.000,00
5 — Mão de obra	114.000,00

TOTAL: Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 28

Edital n. 28 — Grupo n. 28

Concorrência Administrativa para fornecimento
de peças para locomotivas, veículos motorizados e
máquinas de terraplanagem, conforme listão, ne-
cessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante
o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o
art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de
1940, torno público que no dia 30 de setembro de 1957, às
nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade
de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para
fornecimento de peças para locomotivas, veículos motoriza-
dos e máquinas de terraplanagem, conforme listão, neces-
sários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco
Carneiro, Escrevente-datiógrafo, referência 22, ou na sua
falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e
obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a pri-
meira devidamente selada, todas datadas, assinadas e ru-
bricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entreli-
nhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e
lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e re-
sidência dos proponentes. Os envólucros serão abertos dian-
te de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada
um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros.
As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Co-
missão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não se-
rão admitidas quaisquer retificações que possam influir no
resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados
os característicos e outros detalhes do material oferecido
sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não
estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa ex-

clusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que
houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso
algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a enco-
menda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do
registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução
a diferença com as aquisições do material a outro concor-
rente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão prefe-
rência, em igualdade de condições, os proponentes nacio-
nais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores
já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o
Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Es-
tado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concor-
rência correrão por conta da dotação constante do Orça-
mento Geral da União para o exercício de 1956. Anexo qua-
tro (4) — Poder Executivo, Sub-anexo dez (10) — Superin-
tendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,
DESPESAS DE CAPITAL, Verba 3.0.00 — Desenvolvi-
mento Econômico e Social, CONSIGNAÇÕES 3.2.00 — Dispo-
sitivos Constitucionais, 3.2.02 — Valorização Econômica da
Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMI-
NAÇÃO DA DESPESA: 3.4.0.0 — Transporte e Comunica-
ções, 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário, 15 — Para, 2 — Me-
lhoramentos da Via Permanente da Estrada de Ferro de
Bragança, compreendendo aquisição e assentamento de tri-
lhos e acessórios de reforço de dormentação, inclusive despe-
sas de transporte e portuárias.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma
formula de completa submissão a todas as condições deste
Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e
confirmados por extenso, para cada unidade e não poderão
exceder de 10 % dos correntes na praça. Não serão tomadas
em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas
neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o
oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SETIMA — Os preços unitários não poderão conter fra-
ções inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não
satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto,
aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se
assim o solicitar por escrito o representante do proponente
no ato da concorrência. A diferença de fração menor a
Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de
preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições
entre duas ou mais propostas poderá a Comissão, no próprio
ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, poste-
riormente, proceder a uma nova concorrência entre os res-
pectivos proponentes que versará sobre o maior abatimen-
to por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum
deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a
sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudica-
ção.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já ex-
perimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme
registro no livro competente do Almoxarifado. Os propo-
nentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos
materiais que desejarem fornecer. O proponente não pode-
rá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos
dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de subs-
tituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena
de multa de 10 % sobre o valor do material fornecido, po-
dendo ainda a Administração impedir o seu comparecimen-
to, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência,
propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — O material deverá ser entregue no Almo-
xarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito
de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, confor-
me a diferença para menos nos preços, assim como de re-

cusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almo-xarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Belém, 10 de setembro de 1957.

HEITOR FRANCO CARNEIRO

Presidente da Comissão

(Ext. — 17 e 21-9-57)

MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

EDITAL N. 16/57 DP

Faço público que, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo da diligência de medição e avaliação do terreno de marinha situado na Praia do Chapéu Virado, Ilha do Mosqueiro, Município de Belém, cujo aforamento é requerido por Jorge Homci Neto, no processo 944/48 DP.

É facultada, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, a apresentação de protestos ou reclamações quanto ao consignado no termo mencionado.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 19 de setembro de 1957.

(a.) Iracema Nieto Palácio, Of. Adm. "H"

Visto: — Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia.

(Ext. — 21/9/57)

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

EDITAL N. 18/57 DP

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do S. P. U. no Pará e cumprindo o disposto no art. 13, do Decreto-lei 9.760, de 5/9/46, levo ao conhecimento de todos aqueles a quem interessar possa que por ato desta data, exarado no processo 807/55 DP, foi aprovada a posição da linha da preamar de 1831 na orla da Ilha do Mosqueiro, nas Praças de Caruara e do Paraíso, situadas na região norte dessa Ilha, fazendo frente para a Baía do Sol, Município de Belém.

O único imóvel existente na faixa de marinha demarcada é a casa de madeira de lei de propriedade do Sr. Danton Carneiro Leão.

Quaisquer impugnações devem ser dirigidas, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, ao Sr. Chefe desta Delegacia, e os esclarecimentos a respeito serão fornecidos aos senhores interessados nesta Repartição.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 19 de setembro de 1957. — (a.) Iracema Nieto Palácio, Of. Adm. "H".

Visto: — (a.) Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia.

(Ext. — 21/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Notificação a funcionários

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Sebastião Pinheiro Góes, escrivão da Col- toria Estadual de Abaetetuba,

mandado servir na Seção de Coletorias desta Secretaria, por necessidade do serviço público,

(Portaria n. 37, de 12 de junho do corrente ano), a comparecer nesta repartição e reassumir suas

funções dentro do prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, de cujas funções se acha afastado há mais de um mês, em motivo justificado. Findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, será proposta ao Exmo. Sr. General Governador do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente, o escrevi, aos dezoito dias do mês de setembro de 1957. — (a.) Oscar da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — Dias 21/9 a 21/10/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Neusa Martins Cruz, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à rua Henrique Gurjão, medindo 10,00m x 40,00m, marquei o dia 12 de Outubro às 8 horas da manhã para realizar os serviços acima mencionados, convidando os heréus confinantes a comparecerem no local, dia hora citados a fim de reclamarem o que for de seus recíprocos interesses.

(a.) Welfare Guimarães, Eng. (T. — 19.337 — 21/9/57)

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Luiz Bezerra da Silva, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à trav. Curuzú, medindo 6,00m x 71,50m, marquei o dia 18 de Outubro às 8 horas da manhã para realizar os serviços acima mencionados convidando os heréus confinantes a comparecerem no local, dia e hora citados a fim de reclamarem o que for de seus recíprocos interesses.

(a.) Welfare Guimarães, Eng. (T. — 19.252 — 21/9/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Halim Felix Habr, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Djalma Dutra, José Pio, 14 de Março e Curuzú a 170,10m.

Dimensões:

Frente — 5,48m.

Fundos — 75,00m.

Área — 411,00m².

Forma regular. Confina à di-

reita com o imóvel n. 498, e à esquerda com o imóvel s/n. Terreno edificado com o n. 496.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de Setembro de 1957.

Ocy de Jesus Proença
Secretário de Obras

(T. — 19.251 — 21, 30/9 e 10/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Aurea de Jesus Pantoja, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Senador Lemos, Djalma Dutra, e José Pio, de onde dista 67,50m.

Dimensões:

Frente — 4,50m.

Fundos — 65,00m.

Área — 292,50m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 345.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de Setembro de 1957.

Ocy de Jesus Proença
Secretário de Obras

(T. — 19.338 — 21/9 e 1, 11/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hermogenes Condurú, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado no Coqueiro, margem direita da estrada das 40 horas, fundos para o Pico do Maguari, com as seguintes dimensões:

Linha de frente formada por dois elementos; em consequência da curvatura da estrada — 1) 40,00m — 2) em deflexão à esquerda — 155,00m.

Lateral direita — 678,00m.

Lateral esquerda — 678,00m.

Linha de travessão — 295,00m.

Área — 234,150,00m².

Forma regular. Confina por

Forma trapezoidal confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno cultivado cercado, com uma casa, tipo campo, e uma piscina, em concreto armado na nascente do Igarapé.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de Setembro de 1957.

Ocy de Jesus Proença
Secretário de Obras

(T. — 19.343 — 21/9 e 1, 11/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Pereira Lima, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Everdosa, Pedro Miranda, Curuzú e Chaco, a 63,50m.

Dimensões:

Frente — 154,00m.

L. direita — 152,50m.

L. esquerda — 162,00m.

L. de travessão — 94,00m.

Área — 8.228,80m².

Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno com um estábulo cercado em parte, alagado (capinzal).

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de Setembro de 1957.

(T. — 19.344 — 21/9 e 1, 11/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocy de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antero Bezerra Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Riachuelo, Tiradentes, Assis de Vasconcelos e Piedade, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 3,20m.

L. direita ao correr da Pte- dade — 13,00m.

L. esquerda — 14,00m.

L. travessão — 3,60m.

Área — 45,90m.

Forma regular. Confina por

ambos os lados com quem de

diário. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.158 — 11 e 21/9 e 1/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo os Srs. Naef Leite Nassar e Nazer Leite Nassar, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na Estrada variante à margem direita no perímetro entre a Estrada Principal, e o Rio Arari no Coqueiro.

Dimensões:

Frente — 60,00 m.

Fundos — 350,00 m.

Área — 21.000 m².

Forma regular. Confina à direita com terreno beneficiado pelo Sr. Raimundo Adair Furtado, e à esquerda com Ubiracy Torres Terreno cercado com arame farpado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.203 — 11 e 21/9 e 1/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luiz Gonzaga Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem das Flores, Passagem Julião, Boca do Acre e Rodovia SNAPP, de onde dista 66,40 metros.

Dimensões:

Frente — 6,95 metros.

Fundos — 60,50 metros.

Área — 414,42 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 36, e à esquerda com o de n. 30. Terreno edificado n. 34.

Convido os heréus confinantes

ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.165 — 12 e 22/9 e 2/10/57).

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Lucila Antonio Pinto, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Monte Alegre, Bom Jardim, Timbiras e Caripunas, a 42,50 m.

Dimensões:

Frente — 6,80 m.

Fundos — 27,20 m.

Área — 184,96 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 733, e à esquerda com o de n. 737. Terreno edificado n. 735.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.167 — 13 e 23/9 e 3/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Damiano Teixeira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cabela, Boaventura da Silva e D. Marreiros, a 50,20 m.

Dimensões:

Frente — 5,40 m.

Fundos — 43,60 m.

Área — 235,44 m².

Edificado com o n. 104.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.166 — 13, 23/9 e 3/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Eusebio Monte Cardoso, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Liberal, Vileta, Duque de Caxias, e Passagem Sem Denominação onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 6,00 m.

Fundos — 30,00 m.

Área — 180,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(Dias — 13, 23/9 e 3/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jurandir Torres de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 44.º Termo; 44.º Município, — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Capim e limitado pelos igarapés Bananal até ao Igarapé Acaputeua, denominado Carauatá-Miri, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município do Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de Setembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 21, 30/9 e 10/10/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Dulcinéia das Neves Moreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas,

própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 44.º Termo; 44.º Município, — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Capim, denominado Tauri, limitando-se pelos igarapés Caviana Grande até ao Carajusana, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município do Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de Setembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 21, 30/9 e 10/10/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Adelino Nunes da Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca-Abaetetuba; 1.º Termo; 1.º Município — Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o Igarapé Flexeira e Lavatório; lado direito, o furo do Guajará de Boja e lado esquerdo a Baía que vai para Abaetetuba e confina com o Igarapé Ipiranga, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de Setembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 30/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Alves Marcião, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca — Santarém; 77.º Termo; 77.º Município — Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do Igarapé Agü da Terra Firme, limitando-se: pela frente ou frente, com a margem direita do Igarapé Agü, pelos fundos ou Nascente, com campos em terras devolutas, pelo Norte ou lado de balzo, com terras devolutas ocupadas por Firmo Souza Pinto e Joaquim Coelho e pelo Sul, com o Igarapé Calafatinho, além do qual ficam as terras de Francisco Teixeira Guimarães, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 19.174 — 13, 23/9 e 3/10/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Charles Platon, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras de volutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.ª Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte, com terras ocupadas por diversos posseiros; a Leste, com a estrada dos Inocentes; ao Sul com terras de Paulo Almê Begot, e sucessores do Sr. Raimundo Olegário da Costa e a margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança; e a Oeste com terras de Raimundo Araújo e Silva, tendo uma área de 193.889 metros quadrados.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Ananindeua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Para, 12 de setembro de 1957.

Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

(Dias 13 e 23/9; 3/10/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Ruth Cardoso Braga, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Jufai, Mercedes, Almirante Barroso, 25 de Setembro, a 62,70 m.

Dimensões:
Frente — 8,40 m.
Fundos — 39,00 m.
Travessão — 12,00 m.
Área — 397,80 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 27, e à esquerda com o de n. 35. Terreno edificado com o n. 31.

Convindo os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T — 18.180 — 13, 23/9 e 3/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelaide Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermelho, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doraci Machado de Menezes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar João Grande, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARA COMANDO GERAL

Departamento de Administração
De ordem do Senhor Coronel Comandante Geral desta Polícia Militar, declara-se que serão leiloados no dia 26 do corrente mês, a partir das oito horas, no Quartel do Batalhão de Polícia, sito à Avenida Alcindo Cabela, bairro da Cremação, os ns. dois (2) alças ordinárias, frente aberta, com 1,42m de altura; n. sete (7) castanhos sanguíneos, estrela na testa, com 1,45m de altura; n. oito (8) castanhos sanguíneos, estrela na testa, com 1,35m de altura e n. treze (13) rosilho escuro, com 1,42m de altura, considerados impréstáveis para o serviço da Arma de Cavalaria.

Os animais em referência acham-se à disposição dos interessados no Quartel do Batalhão de Polícia, sito à Avenida Alcindo Cabela, onde poderão ser examinados diariamente, no horário das 7,30 às 13,00 horas.

Quartel em Belém, 17 de setembro de 1957.

(a) Major Ruy Tavares Ferreira, Chefe do D. A.

(G. — 20, 21, 24/9/57)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA**"EXEQUATUR" AO VICE-CONSUL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA EM BELÉM, WILLIAM R. BAKER**

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DCN/DCP/9/923.1 (221) (42), de 29 de agosto último, par-

ticipando haver sido concedido, em 5 de julho do corrente, o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor William R. Baker para o cargo de Vice-Consul dos Estados Unidos da América, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor William R. Baker no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 17 de setembro de 1957. — (a.) Olyntho Salles, Diretor do Expediente da SIJ.

(G. — 19, 20 e 21-9)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convindo o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo, ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado dos Municípios).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da F. Figueiredo, Diretor do D. A.

(G. — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**E D I T A L**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola masculina do lugar Curua, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

E D I T A L

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Lindalva Moraes da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de

Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

E D I T A L

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Maria Irene Gomes Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Siriri, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**E D I T A L**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Carlota de Melo Gomes Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Uxiuteua, Alto Mojuim, Município de S. Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

Visto: Dr. Cunha Coimbra

Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

Visto: Dr. Cunha Coimbra
Secretário

G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57;
1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Favacho de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aê município de S. Caetano de Odiveiras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

Visto: Dr. Cunha Coimbra
Secretário

G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57;
1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cucui-Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, escrevi assino.
Secretaria de Estado de Educação

e Cultura, 20 de agosto de 1957. —
(a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Mary Gazel Yared, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curumá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957. —
(a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Georgina Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, com exercício na escola do lugar Macurá, Município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. —

(a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. —
Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Izabel Lopes Valente, com exercício na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. —

(a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. —
Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

ANÚNCIOS

ERICHSEN S. A. INDÚSTRIA E BRASIL EXTRATIVA S/A
COMÉRCIO

Aumento de Capital

Em obediência ao que prescreve o art. 111 em seu parágrafo 2.º da Lei das Sociedades por ações (Dec. 2.627 de 26.9.940), fica transferido para 12 de Outubro próximo, o prazo estabelecido no anúncio publicado por esta Diretoria nos jornais "A Província do Pará" e "Diário Oficial" do Estado, concebido nos seguintes termos:

Convidam-se os Snrs. acionistas desta Soc. Anônima a se pronunciarem sobre a subscrição desse aumento, que inclui a incorporação de reservas, devendo os mesmos, em qualquer hipótese, queiram ou não dele participar, comunicar a sua decisão até o dia 22 do mês em curso. Belém, 12 de Setembro de 1957 — A Diretoria.

Belém, 19 de Setembro de 1957.

A Diretoria.
(T — 19.329 — 20, 21 e 24/9/57)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

O Presidente da Associação Profissional dos Empregados no Comércio de Santarém, infra-assinado, no uso de suas prerrogativas e na forma estatutária, vem pelo presente, convocar todos os associados desta Associação, e em pleno gozo de seus direitos para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia quinze (15) de outubro do corrente ano às vinte (20) horas, em sua sede social.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 19.170 — 13 e 20-9-57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Marlene Eutália Jucá dos Santos, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Nazaré, 99.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de setembro de 1957. —
(a) Emílio Martins, 1.º Secretário.

(T. — 19.307 — 18, 19, 20, 21 e 24-9-57).

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente ficam os senhores acionistas da Brasil Extrativa, S/A, convidados a participar de uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sua sede social, no Boulevard Castilhos França, 56/57, às 16 horas do próximo dia 26 do corrente mês, para fins de interesses gerais da sociedade.

Belém, 18 de setembro de 1957.

(a) Evangelino Miranda,
Diretor-Presidente.

(Ext. — 20, 21 e 24/9/57)

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aumento de Capital

Pelo presente convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se à 23 do mês corrente, na sede social, à rua 13 de maio n. 133/5, nesta cidade, às 8 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do capital social;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 19 de Setembro de 1957. — (a) Guilhermina Vasconcelos Martini, Diretor Secretário.

(T — 19.332 — 20, 21 e 24/9/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SÁBADO, 21 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 4.982

ACÓRDÃO N. 988
Apelação Cível da Capital
Apelante — Zózimo de Almeida Serra.
Apelado — José Cândido da Paz.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Se o inquilino, acreditando na boa fé do locador que exerce a retomada, deixa o imóvel no prazo da notificação sem aguardar o despejo, daí não se segue que, verificando depois ter sido iludido pelo retomante que deu ao prédio destino diverso do invocado, não possa cobrar por ação ordinária, a multa a que ficou sujeito o locador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Zózimo de Almeida Serra; e, apelado, José Cândido da Paz.

O ora apelante, Zózimo de Almeida Serra, com fundamento no § 6.º do art. 15 da lei 1.300, de 28-12-1950, propôs contra o ora apelado, José Cândido da Paz, uma ação ordinária na qual pleiteou a condenação do réu ao pagamento da multa correspondente a 24 meses de aluguel do prédio que foi obrigado a desocupar por notificação judicial daquela, seu proprietário e que não foi usado por ele, mas alugado a terceiro.

Contestado o pedido, saneado o processo e finda a instrução, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 48, julgou a ação improcedente. Inconformado, o réu apelou tempestivamente, sendo o recurso regularmente processado, com as razões e contra-razões das partes interessadas.

Sustenta a sentença que a multa de que cogita o § 6.º do art. 15 da lei 1.300 só é cabível se cominada em sentença proferida na ação de despejo, não sendo a simples notificação bastante para vincular desde logo o locador ao pagamento da multa se se mostrar insincero.

Não é bem assim, em nosso direito e em face da lei do inquilinato, cumprindo antes distinguir, como aliás o fez o apelante, duas hipóteses: a desocupação do prédio locado, mediante sentença de despejo e a desocupação consequente à notificação.

No primeiro caso, a multa já estando prefixada, para o fato do retomante do prédio para uso próprio não ocupá-lo, a sua cobrança se fará em função da própria sentença, como sua consequência iniludível, nos mesmos autos, como execução, ou, quando muito, através de ação executiva.

Na segunda hipótese, não haven-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do sentença, mas apenas notificação, nem por isso estará o locador insincero liberado do pagamento da multa, que no entanto só poderá ser exigida por meio da ação ordinária.

E isto se compreende facilmente, porque o locador, notificando o locatário de que precisa do prédio para uso próprio, vinculado fica desde logo por esse procedimento preliminar, à obrigação de ser sincero no pedido, isto é, de usar o prédio, como vinculado estaria, se inaceita a notificação pelo locatário, tivesse que obter o seu despejo mediante a respectiva ação. Em ambas as hipóteses, há obrigação do uso do prédio por parte do retomante e se não o usa, como prometeu, infringe, em ambas as hipóteses o preceito legal e consequentemente se torna possível do pagamento da multa, que não é, senão uma pena à insinceridade do pedido.

Como fez sentir o V. Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 9-11-53 (Rev. For., vol. 168, pag. 118), exigir do inquilino, como condição ao exercício do seu direito, a sentença de um despejo que não chegou a ser ajuizado, será exigir uma condição impossível. A toda evidência, o sentido da lei não foi esse.

Se houve sentença de despejo, bastará a execução dessa sentença. Mas, se não chegou a haver despejo, não estará o ludibriado locatário impedido de reclamar a multa por ação ordinária. Entender de outro modo, seria colocar o inquilino que atende à notificação judicial, em situação pior do que aquele que prefere aguardar o despejo e retardá-lo por todos os meios ao seu alcance.

No caso sub-judice, o apelado, tendo notificado judicialmente o apelante para desocupar o prédio de sua propriedade, sob a alegação de que dele precisava para uso próprio, não o usou quando atendido, antes o alugou a terceiro. Foi portanto insincero no pedido, enganando o locatário ao alugá-lo a terceiro e assim, está sujeito à multa cominada ao retomante insincero.

O que cumpre apurar, é apenas se o prédio foi alugado e o lucro obtido pelo locador com a nova locação para efeito de fixar o valor da multa. No caso em tela, o próprio locador, ora apelado, confessa que alugou o prédio a terceiro e por importância ao preço da locação anterior.

Por estes fundamentos:
ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justi-

ca, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Revisor, dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação e em consequência, condenar o réu, ora apelado, ao pagamento da multa de Cr\$ 7200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), correspondentes a doze meses de aluguel do prédio em questão e honorários advocatícios, na base de 20 % sobre o valor da multa.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de julho de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Souza Moitta, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de agosto de 1957.

(.) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.036
Apelação Cível da Capital
Apelantes — Adélio Dias Maia e sua mulher.

Apelado — Albino Jorge Ferreira.
Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como Apelantes, Adélio Dias Maia e sua mulher; e, apelado, Albino Jorge Ferreira.

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, dar provimento à apelação para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente os embargos opostos pelo réu Albino Jorge Ferreira e, em consequência, procedente a ação, para o efeito de ser pago aos apelantes a importância de Cr\$ 13.710,00, uma vez que o valor da causa principal foi de Cr\$ 60.000,00, sobre a qual recaiu o arbitramento de 20 % de honorários de advogado, não tendo ocorrido o pretendido excesso de execução, como alega o apelado.

Custas pelo apelado.

Belém, 9 de agosto de 1957. — (aa.) Curcino Silva, Presidente. — Licurgo Santiago, Relator.

ACÓRDÃO N. 989
Apelação Cível "ex-officio" de Ponta de Pedras

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Manoel da Paixão Rodrigues e Aurélia do Espírito Santo do Livramento Leal.

Relator — Desembargador Souza Moitta

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que homologa desquite por mútuo consentimento, quando no processo fo-

ram observados os prazos e demais formalidades legais e as cláusulas pactuadas entre os cônjuges não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca de Ponta de Pedras, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Manoel da Paixão Rodrigues e sua mulher.

Trata-se de desquite amigável em cujo processo foram observados os prazos e demais formalidades legais e as cláusulas pactuadas entre os cônjuges não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-positis:

ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de julho de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Souza Moitta, Relator.

ACÓRDÃO N. 990
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Dilermando da Silva Carneiro e Lígia Pinho Carneiro.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que homologa desquite por mútuo consentimento, quando no processo foram observados os prazos e demais requisitos legais e as cláusulas pactuadas pelos cônjuges não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Dilermando da Silva Carneiro e sua mulher.

Trata-se de desquite amigável, em cujo processo foram observados os prazos e demais formalidades legais e as cláusulas pactuadas pelos cônjuges não contrariam os princípios do direito aplicáveis à espécie.

Ex-positis:

ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de julho de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Souza Moitta, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça

ga do Estado do Pará — Belém,
7 de agosto de 1957.
(a.) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 991
Apelação Cível da Capital
Apelante — Raimundo Ciriaco da Silva.
Apelada — Ana Maria Teixeira, etc.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Raimundo Ciriaco da Silva; a, apelada, Ana Maria Teixeira, etc.

I. — ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos — contra o do Exmo. Sr. Desembargador Antônimo Melo — dar provimento à presente apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação de reivindicação proposta pelo apelante contra a apelada, afim de voltar ao poder do primeiro a faixa do terreno que falta para completar a medição que consta na escritura de compra que efetuou, de D. Maria Tereza Guerreiro Mariano de Aguiar.

Custas pela ré, ora apelada.
II. — Na contestação é em requerimentos subsequentes a ré insistiu tratar-se no caso, de ação penitória e não possessória. Uma ou outra que tivesse sido proposta, o fim colimado teria sido o mesmo: fazer voltar ao poder do autor ora apelante, a faixa de terreno constante da escritura de compra e venda, do termo de transpasse na Prefeitura Municipal e da inscrição feita no cartório de Registro de Imóveis do 2.º Ofício da Capital (fls. 49). É o que encontramos nos preceitos dos artigos 273, inciso I e 276 do Código de Processo Civil da República. A ré, porém, não apresentou essa argumentação, como preliminar para julgamento.

III. — Da leitura da sentença verifica-se que o Dr. Juiz Pretor entendeu que as dimensões dos terrenos estavam constatadas, não só pelos documentos apresentados pelas partes, como pela perícia procedida por três engenheiros, sendo dois das partes e o terceiro como desempatador.

Esses terrenos, do apelante e da apelada, pertenciam em sua totalidade, ao falecido Dr. Mariano de Aguiar. Como proprietário único, em vida, que era da "Vila Aguiar", permitia que os moradores desta, seus inquilinos, tivessem acesso à rua D. Romualdo de Seixas, por seu terreno, ao lado da barraca, ou casinha, ou chala dividido em duas casinhas, que tem o n.º 183, à rua D. Romualdo de Seixas. Daí a denominação a essa via de acesso, de passagem Aguiar, sendo que essa via de comunicação vem da rua Municipalidade, bem em frente à vila de seis casinhas, denominada "Vila Aguiar". Portanto, a "Vila Aguiar" está localizada à rua Municipalidade. Falecido o Dr. Maria de Aguiar procedeu-se ao inventário de seus bens, a esse bloco residencial coube no quinhão de D. Maria Bárbara de Aguiar, filha do falecido, e que vendeu posteriormente a ré. E as casinhas ns. 183 e 187, ou chala dividido em duas casinhas, ficaram no quinhão da viúva, D. Maria Tereza Guerreiro Mariano de Aguiar, conforme formal de partilha que lhe foi entregue e segundo faz certo o documento de fls. 45, que por sua vez vendeu ao autor ora apelante Raimundo Ciriaco da Silva.

D. Maria Tereza (fls. 45) de-

clarou perante o Tabelião: que, é de sua legítima propriedade, o terreno edificado com as casinhas contíguas coletadas sob os ns. 183 e 187, respectivamente, sito a travessa D. Romualdo de Seixas, perímetro compreendido entre a rua Municipalidade e Av. Senador Lemos, nesta cidade, medindo ao todo vinte e um (21) metros de frente por nove metros e quarenta centímetros de fundos (9m.40) confinando de ambos os lados com quem de direito, tudo conforme verificação "in loco" procedida pelo agrimensor da Prefeitura Municipal de Belém (veja-se a parte grifada que é nossa); imóvel esse descrito, havido pela outorgante vencedora, no inventário dos bens ficados por falecimento de seu marido Francisco Mariano de Aguiar, cujo processo correu pelo Juízo da Terceira Vara desta Comarca, homologando por sentença de 21 de julho de 1945, passado em julgado, estando essa transmissão "causa mortis" devidamente transcrita no Registro de Imóveis, 2.º Ofício, desta Comarca, as fls. 282, do L. 3-H, sob o n.º 10.166, a 22-3-1949. O outorgado foi o apelante.

Dona Maria Bárbara de Aguiar vendeu a ré, tudo o que consta às fls. 22 a 23 e 26-A. Aqui encontram-se todas as medições do terreno da ré, dimensões essas que o perito desempatador declarou (fls. 23 e 24) não poder o polígono não fechar, isto é, ser completa essa figura geométrica. Ora, se o polígono formado pelas dimensões apresentadas pela ré, não fecha, é claro e evidente há um excesso de área e esse excesso pertence aos fundos do terreno do autor, cuja frente é pela D. Romualdo de Seixas, por onde não há excesso de terreno, por onde a medição do autor ora apelante coincide com os seus documentos, isto é, com aquilo que comprou e se excesso houvesse seria de quarenta, ou oitenta centímetros que ficariam a favor do autor, porquanto o seu terreno fica limitado por propriedades da própria vendadora D. Maria Tereza que estão cercadas e portanto já delimitadas, medidas e arrumadas pela Prefeitura. As outorgantes não poderiam ter vendido a "Passagem Aguiar", porque rua não se vende. É, na realidade, uma via de servidão pública. Mas, pela venda feita por D. Maria Tereza, não há referência alguma a "Passagem Aguiar", nem mesmo como limite da propriedade vendida, isto é, do terreno edificado com as duas casinhas ns. 183 e 187 (fls. 15 e verso).

Daí discordarmos da sentença apelada, que considerou como serventia pública aquilo que foi transmitido por herança a uma herdeira. Como já referimos, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar consentia que os seus inquilinos passassem, transitassem de sua vila, para a D. Romualdo de Seixas, através do terreno de suas casinhas, pelo quinhão da de n.º 183, conforme indicamos no croqui a nosso modo, por nós organizado e que a este acompanha. Pertencendo a casa 183 a D. Maria Tereza, esta a vendeu, ou por outra, vendeu as duas casinhas e seus terrenos, já sua propriedade particular, e não "passagem pública", porquanto, não prova alguma, de ter o Dr. Francisco Mariano de Aguiar, ou sua viúva, doado a Prefeitura Municipal, os 5 mts. 77 de terreno que dizem os réus lhes pertencer. Jamais houve transcrição no Registro de Imóveis, como determina o art. 697 do Código Civil.

Se foi em vida do Dr. Mariano de Aguiar que essa faixa de 5m.77 serviu de passagem, este fato não constituía servidão, ou serventia pública, porquanto, tudo pertencia ao mesmo dono; e só há serventia pública quando os imóveis pertencem a vários donos, ou por outra, a mais de um proprietário (artigo 695 do Código Civil Brasileiro). Comentando esse artigo de nosso Código, diz o Professor Carvalho Santos:

"Em primeiro lugar, essencial é que a servidão seja imposta voluntariamente, porque as que são impostas pela lei, as denominadas servidões legais, não são mais do que direitos de vizinhanças, nos termos do artigo 554 e seguintes do Código Civil.

Continúa o mestre:

"... Ainda por ser direito real, ou, uma fração do direito de propriedade, a servidão não pôde existir senão sobre uma coisa de outrem. Não se concebe, realmente, uma servidão sobre a própria coisa, mesmo porque a propriedade pôde sofrer restrições em proveito de outra pessoa, mas é inconcebível que possa ser desmembrada em proveito do próprio proprietário, de vez que toda restrição de um direito, como acentua Pacifico Mazzoni, importa necessariamente diminuição deste. Acrescentando que uma servidão sobre coisa própria seria absolutamente sem objeto, porque o proprietário, por força de seu direito, poderia daquela tirar todos os proveitos possíveis e que desejasse, inclusive aqueles que a servidão lhe poderia proporcionar.

Daí nunca ter havido dúvida: não se pôde ter servidão na coisa própria: no mine res sua propria servit potest nulli res sua servit.

O prédio dominante e o serviente não podem, pois, pertencer a um mesmo proprietário, de vez que ninguém pôde instituir servidão sobre um prédio seu em favor de outro prédio também seu. Res sua nemine servit. Não quer isso dizer que o proprietário não possa fazer com que um prédio seu venha a beneficiar outro, mas isso pôde acontecer a título de propriedade e não a título de servidão" (Cod. Civ. Brasileiro interpretado, vol. IX, páginas 112 e seguintes, até 124).

Como vimos não poderia haver servidão ou serventia pública, naquilo que pertencia ao mesmo Dr. Francisco Mariano de Aguiar. A sua viúva não quis continuar com a permissão que o seu marido deu aos seus inquilinos. Agora, os inquilinos eram de outra herdeira que preferiu vender as duas casinhas já referidas, com os terrenos ao lado de cada uma. Pelo exposto não consideramos de serventia pública constante dos esboços existentes nos autos, medindo 5m.77 de frente por 9m.40 de fundos.

Por outro lado, as medições dos terrenos feitas pelos peritos, principalmente pelo da ré, não coincidem. Veja-se o que disse o desempatador às fls. 23 e 24 dos autos.

Fomos pessoalmente in loco examinar os terrenos em litígio e organizamos o esboço que a este arêsto acompanha. Chegamos à conclusão de que o apelante tem razão. Comprou 21m.00 de frente pela D. Romualdo, por 9m.40 de fundos, projetados sobre a "Vila

Aguiar", onde termina a "Passagem Aguiar".

Nem se diga que "passagem" dá idéias de duas saídas ou de duas entradas. Tal não se justifica. A "Passagem Julieta", à Avenida Serzedelo Corrêa tem apenas uma entrada e pela mesma é a saída.

Tais foram os motivos que nos levaram a reformar a sentença apelada e julgar procedente a ação de reintegração de posse proposta pelo autor ora apelante Raimundo Ciriaco da Silva.

Belém, 31 de outubro de 1956.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de agosto de 1957.
(a.) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.073

Apelação Cível da Capital

Apelante — Joaquim Silva.

Apelado — Manoel Carlos Pires.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Joaquim Silva; e, apelado, Manoel Carlos Pires, etc.

I. — ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos de seus componentes, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada — que faz parte integrante deste arêsto e foi prolatada de acordo com as provas dos autos, com a lei, com a doutrina e com a jurisprudência seguida por este Tribunal.

Custas, pelo autor, ora apelante.

II. — A ação renovatória do contrato de arrendamento, com base no Decreto-lei n.º 24.150, de 29 de abril de 1934, foi proposta a 11-8-1955, pelo autor ora apelante Joaquim Silva, firma comercial estabelecida à Avenida Alcindo, Canela n.º 1289, contra Manoel Carlos Pires, proprietário do prédio já referido, cujo contrato de arrendamento expiraria a 16 de fevereiro de 1956, depois de 12 anos de locação e dentro do prazo previsto no Decreto-lei citado, n.º 24.150.

O valor mensal para o arrendamento, oferecido pelo autor ora apelante, foi o mesmo do contrato, de 12 anos atrás, isto é, de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00), e anual de Cr\$ 4.200,00, — em quanto estimou o valor da causa.

Feita a citação do réu apelado, este, dentro do prazo legal apresentou a sua defesa — contestação — pugnando, preliminarmente, pela absolvição da instância, por força da ilegitimidade de parte do autor; e no mérito, que não pretendia continuar com o seu prédio arrendado, ou locado, pois, precisava do seu imóvel para voltar a comerciar no mesmo, isto é, necessitava do prédio aludido para SEU USO PRÓPRIO.

O autor impugnou o pedido de absolvição da instância, e o Dr. Juiz orientador do feito indeferiu tal pedido e desse despacho não houve recurso.

Continuando a instrução do feito, houve perícia no imóvel e foram ouvidas testemunhas oferecidas pelas partes.

Os peritos divergiram de opinião. O Dr. Judah Levy, perito do autor, embora reconhecendo que o prédio está em situação privilegiada, localizado em avenida asfaltada, de grande movimento e futuro, e não haver prédio destinado a fins comerciais, locados

em valor inferior a Cr\$ 4.000,00, para renovação de contrato, estimou o valor do que está em fôco em mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

O perito Manoel Pereira da Silva, apresentado pelo réu, ora apelado, estimou o valor locativo em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) mensais, apresentando ainda, um esboço topográfico do imóvel, por onde se verifica os amplos salões do mesmo. E o desempatador Dr. Josué Justiniano Freire estimou o valor locativo em Cr\$ 7.000,00; mas, em se tratando de renovação de contrato, por prazo não inferior a cinco anos, e visto ter o imóvel a área de 280 m², com 8 mts. 85 de frente, por 30 mts., 5 de fundos, terminou por arbitrar o aluguel mensal em Cr\$ 4.500,00.

Terminadas as inquirições das testemunhas, o Dr. Juiz promoveu a audiência de julgamento, onde as partes alegaram as suas pretensões, e dentro no prazo regulamentar, o digno magistrado prolatou a sua sentença, ora apelada.

III. — A hipótese da ilegitimidade de parte foi superada pelo despacho saneador, do qual não houve recurso, que seria apreciado por ocasião do presente julgamento, como preliminar.

NO MÉRITO. O Dr. Juiz a quo julgou improcedente a ação e concedeu o prazo de seis meses para o autor ora apelante desocupar o prédio número 1289, à Avenida Alcindo Cacela.

Dentre as várias razões de decidir, disse o Dr. Juiz a quo:

"Guardando coerência com que tenho reiteradamente exposto em processos anteriores, já agora confortado com a manifestação quase unânime da jurisprudência, entendo, que, quando o proprietário locador se recusa a aquiescer na renovação da locação, sob a alegação de que necessita do imóvel

para seu próprio uso, milita em seu favor a presunção "juris tantum" da sinceridade, o que importa deslocar para o inquilino a prova de que o pedido é insincero".

Na realidade, desde que foi citado a se ver propôr a ação ordinária renovatória do contrato de locação, o réu declarou necessitar de seu prédio, para reiniciar o seu comércio. E não é preciso que o proprietário faça prova, a priori, de que necessita do prédio. Como bem acentuou o Dr. Juiz a quo, o ônus da prova é deslocada para o "inquilino". Este é que tem a obrigação de apresentar comprovantes de que "o pedido é insincero". E essa prova, o autor, ora apelante, não conseguiu fazer, nem mesmo depois de decidido o feito.

A idade do réu apelado, ou a ramo de negócio que pretende reiniciar, não importam ao caso da retomada de prédios. Se réu é sexagenário, se foi padreiro é agora quer ser ferragista, pouco se nos dá, desde que ele vá fazer a exploração de seu negócio no prédio objeto da renovação, executando o caso de concorrência desleal. Se o réu não cumprir o que alega, dentro do prazo estabelecido na lei, o autor poderá pedir a sua punição, dentro das normas estabelecidas no diploma correspondente. Se o fundo de comércio deve ser respeitado, através de leis especiais, mais respeitado deve ser o direito de propriedade, principalmente dos que agem de boa fé, amparados não só por leis especiais, mas também, pela Lei Magna do País.

Belém, 26 de agosto de 1957. — (a.) **Guicino Silva**, Presidente. — **Maurício Pinto**, Relator. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de setembro de 1957.

(a.) **LUIS FARIA**, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de dez (10) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que no próximo dia vinte e três do corrente mês de Setembro, às dez e trinta (10,30) horas, no Palatete do Fórum e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública o bem abaixo descrito, penhorado para garantia do pagamento do pedido, e demais despesas judiciais na ação executiva por nota promissória em que é autor João Pontes de Moraes; e réu Messody Azulay, a saber: — Um piano de origem alemã também já fabricado no Brasil, fabricante F. Essentfelder, de dois pedais, cor marrom, modelo comum tecla de preto e branco, no estado, inclusive um mocho de assento de palhinha, o qual é parte do referido piano, avaliado em ... Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar referido bem deverá compare-

cer no dia, hora e local acima discriminados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro e Escrivão, custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de Setembro de 1957. Eu, Rui Guilherme Paratinga Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografiei e subscrevo.

(a.) **José Amazonas Pantoja**, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital.
(T — 19.342 — 21/9/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Alves das Chagas e dona Maria Edenir Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Luzilândia, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residen-

te à Passagem Maria, 42, filho de Simplicio Alves dos Santos e de dona Ana Rosa dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Piauí, Sobradinho, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Raimundo Sampaio e de dona Maria do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 19.341 — 21 e 28/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Justo dos Santos e a senhorinha Maria de Nazaré Oliveira Santos.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Paulista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 765, filho de Manuel Justo dos Santos e de dona Maria Souza dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 743, filha de José Nonofo dos Santos e de dona Erundina Oliveira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 19.340 — 21 e 28/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Teixeira de Abreu e a senhorinha Raimunda Miranda Fernandes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Marques de Herval, 363, filho de Ernesto Guedes de Abreu e de dona Duquecias Teixeira Abreu.

Ela é também solteira, natural do Pará, Peixe-Boi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Mauriti, 649, filha de Manoel Algemiro Fernandes e de dona Esmerina Miranda Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 19.339 — 21 e 28/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Reginaldo Viana de Figueiredo e a senhorinha Olinda Lator Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cachoeira do Arari, func.

residente à Tv. Benjamin Constant, 332, filho de Diogenes Gomes Figueiredo e de dona Alcina Viana de Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tapera, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Benjamin Constant, 473, filha de Raimundo Cardoso da Silva e de dona Catarina Lator Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta cidade, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

1.º Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
2.º Sobre o pedido de investidura sindical a ser solicitado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Santarém-Pará, 5 de Setembro de 1957. — (a.) **Mancel Moraes**, Presidente.

(T — 19.314 — 19, 20 e 21/9/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lucio de Oliveira e a senhorinha Maria Benita Ferreira de Alcantara.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 283, filho de Izabel Braziliina de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cachoeira do Arari, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Assunção, 21, filha de Antonio Mariano de Alcantara e de dona Maria José Ferreira de Alcantara.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 19.190 — 14 e 21/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Oliveira de Souza e a senhorinha Magnolia da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 426, filho de José Tito de Souza e de dona Lucila Oliveira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 137, filha de Iracina da Silva Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 19.191 — 14 e 21/9/57)

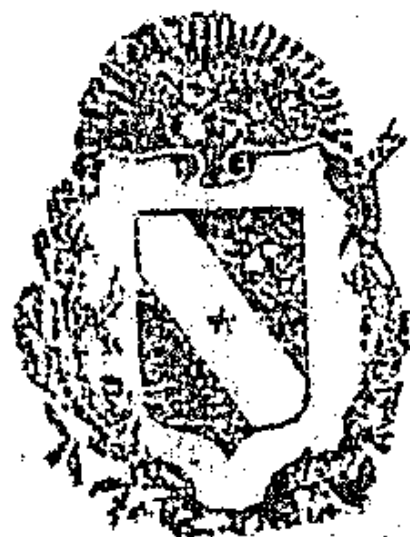
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Olavo Ferreira Passos e a senhorinha Zeferina Camarão da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Nina Ribeiro, 53, filho de Edmundo Ferreira Passos e de dona Maria do Carmo Passos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas.

(Continua na 3.ª pág.)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SABADO, 21 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 766

ACÓRDÃO N. 1.842
(Processo n. 4.022)
Requerente: — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro o crédito especial de Cr\$ 5.850,00, em favor de Joo Gualberto Alves de Campos, para pagamento dos adicionais a que tem direito como Juiz de Direito da Comarca da Capital, referente ao período de abril a dezembro de 1954. Decreto n. 2.278, de 7/57 — D.O. de 8/6/57; Lei n. 1.339 de 8/6/57 — D.O. de 10/6/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de junho de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "O titular da Secretaria de Estado de Finanças, Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, em data de 12 de junho andante, remeteu a este Colendo Tribunal um expediente contendo 2 exemplares do DIÁRIO OFICIAL do Estado onde estão incertos, a lei n. 1.339 de 8 de junho de 1956 e o decreto do Governo do Estado n. 2.279 de junho corrente, com referência ao crédito especial aberto a favor de João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da Comarca da Capital, no valor de Cr\$ 5.850,00. Ambas publicações foram nas seguintes datas: A lei n. 1.339, no DIÁRIO OFICIAL n. 18.221 em 10 de junho de 1956, o decreto regulamentando a referida, em 8 de junho de 1957, DIÁRIO OFICIAL n. 18.497. Tanto a lei, como o Decreto, estão concebidos nos seguintes termos:

"Lei n. 1.339, de 8/6/57. — Autorizo o Poder Executivo a abrir o crédito especial de... Cr\$ 5.850,00, em favor do Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Capital. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.850,00), em favor do Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Comarca da Capital, para pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito, relativo ao período de abril a dezembro de 1954. Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Go-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

vérno do Estado do Pará, 8 de junho de 1957. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

"Decreto n. 2.278 de 7/6/57. — Abre o crédito especial de Cr\$ 5.850,00, em favor de João Gualberto Alves de Campos. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.339, de 8/6/57 publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.221, de 10/6/56, DECRETA: — Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.850,00) em favor de João Gualberto Alves de Campos, para pagamento dos adicionais a que tem direito como Juiz de Direito da Comarca da Capital, referentes ao período de abril a dezembro de 1954. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de junho de 1957. (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças."

Os prazos da abertura do crédito especial e bem assim de publicação e remessa a esta Corte, estão enquadrados na alínea A do art. primeiro da lei n. 9.371 de 17 de junho de 1956 e também na alínea B, do art. 2.º, da mesma lei. S. Excia. o Dr. Procurador deste T.O. professor Lourenço do Valle Paiva, ante a legalidade desses atos, em parecer nos autos, deferiu o pedido de registro. Este é o relatório."

V O T O
"Concedo o registro solicitado, na forma da lei."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Faço questão de frizar que, embora a lei seja de 1956, ela não especifica período para abertura do crédito especial, razão por que ela pode prevalecer por dois exercícios financeiros. Dessa forma, concedo o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro relator."

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.843
(Processo n. 4.023)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o

Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente relativo à autorização e à abertura do crédito especial, no valor de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), destinado às obras de captação e bombeamento de água do rio Guamã, para a represa de "Água Preta", consoante a lei n. 1.428, de 3 de junho deste ano (1957), que autorizou a abertura do crédito estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, referendado pelos titulares da Secretaria de Estado de Finanças e da Secretaria de Obras, Terras e Viação e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.494, de 5 de junho, e o decreto n. 2.282, de 11 de junho, abrindo o aludido crédito, expedido pelo Governador do Estado, referendado apenas pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.498, de 12, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 801/57, de 13, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 358, do livro n. 1, sob o número de ordem 36.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, através dos referidos atos: lei e decreto.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 28 de junho de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "O decreto lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, regulando os prazos de registro e vigência dos créditos adicionais, estabelece, no art. 2.º, que o expediente relativo a créditos especiais será enviado ao Tribunal de Contas no prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação do ato de abertura (alínea A), e que o Tribunal o julgará e registrará, se o processo estiver conforme, no prazo de vinte (20) dias, contados da entrada do expediente no protocolo (§ 2.º).

Vermos, a seguir, que o feito em julgamento, sob o n. 4.023, observou os aludidos prazos, sem os esgotar.

A matéria refere-se à abertura do crédito especial de vinte mi-

lhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), destinado às obras de captação e bombeamento de água do rio Guamã para a represa de "Água Preta", cujo ato foi publicado a 12 de junho corrente.

O Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e do citado decreto lei n. 9.371, o referido expediente, consoante o ofício n. 801/57, de 13 de junho, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 358 do Livro n. 1, sob o número de ordem 366.

Entre a publicação do ato — 12 — e a sua entrega no Tribunal — 14 — decorreram apenas, quarenta e oito (48) horas.

A presidência desta Corte, no mesmo dia 14, mandou fazer a competente autuação e encaminhar os autos ao ilustrado titular do Ministério Público, Dr. Lourenço do Valle Paiva, para emitir parecer, dentro do prazo legal. A remessa efetuou-se no dia 17, tendo o Dr. Procurador se manifestado a 24 e devolvido os autos à Secretaria a 25. O Exmo. Sr. Ministro Presidente, então, designou-me, como Juiz, para relatar o feito. A distribuição processou-se no mesmo dia 25. Decorridos trinta e seis (36) horas, pois hoje é dia 28, submeto a julgamento.

O Tribunal cumpriu o prazo que lhe é atribuído, utilizando somente quatorze (14) dos vinte (20) dias consignados em lei.

Em seguida, esclareço a matéria.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.949, de 5 de junho em curso publicou o seguinte ato:

Lei n. 1.428 — de 3 de junho de 1957 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para captação e bombeamento de água do rio Guamã para represa de "Água Preta".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para fazer face aos encargos com a execução das obras de captação e bombeamento de águas do rio Guamã para a represa de "Água Preta", do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães

Barata — Governador do Estado — Osoar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças — Jorbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em sua edição de 12, sob o n. 18.498, o aludido órgão dos atos oficiais fez esta outra publicação.

Decreto n. 2.282 — de 11 de junho de 1957. Abre crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para captação e bombeamento de água do rio Guamá para a represa de "Água Preta".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.423, de 3 de junho de 1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL, n. 18.494, de 5 de junho de 1957.

DECRETO:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), destinado a fazer face aos encargos com a execução das obras de captação e bombeamento de água do rio Guamá para a represa de "Água Preta" do Departamento Estadual de Águas, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Art. 2.º As despesas de que trata o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957. (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, e Osoar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Ambos os atos preencheram os dispositivos da Constituição Estadual e das leis ordinárias que os regem.

Dessa forma, considerando preenchido o Relatório, passarei a dar o meu voto, após o indispensável pronunciamento do nobre Dr. Procurador.

VOTO

"O Relatório salientou a legalidade de ambos os atos em julgamento.

A lei n. 1.428, de 3 de junho deste ano (1957), que autorizou a abertura do crédito especial, no valor de Cr\$ 20.000.000,00, destinado à captação e ao bombeamento de água do rio Guamá para a represa de "Água Preta", foi estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimental e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto, sancionada pela Chefia do Poder Executivo e referendada pelos titulares da Secretaria de Estado de Finanças e da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, e o decreto n. 2.282, de 11 de junho, abrindo o aludido crédito, foi expedido pelo Governador do Estado e referendada apenas pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças, tendo sido os dois atos devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL.

Dando corpo ao meu voto, em face do exposto, concedo o registro solicitado, através dos referidos atos: lei e decreto.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro relator, no sentido de ser concedido o registro solicitado para ambos os autos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.844
(Processos ns. 909, 1.363 e 1.270)
(Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1957)
Requerente: — Dr. Alarico Barata, então Procurador Fiscal da

Fazenda do Estado.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Alarico Barata, então Procurador Fiscal do Estado, remeteu através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento nesta Corte, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 914, de 10/12/54, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Finanças — Procuradoria Fiscal — Tabela n. 50 — Despesas Diversas, tendo assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 909, com o ofício n. 167/55, de 24/3/55, entregue e protocolado na mesma data às fls. 129 do livro n. 1, sob o número de ordem 390; processo n. 1.063, com o ofício n. 265/55, de 3/5/55, entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 144 do livro n. 1, sob o número de ordem 448 e processo n. 1.270, com o ofício n. 365/55, de 8/6/55, entregue a 9 quando foi protocolado às fls. 157 do livro n. 1, som o número de ordem 385, cumprido o Acórdão n. 1.753, de 10 de maio de 1957, publicado no D.O. de 12 de junho de 1957.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas feita pela Procuradoria Fiscal do Estado, do exercício financeiro de 1955, e expedir ao Dr. Alarico Barata, por intermédio da Presidência desta Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 2 de julho de 1957. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.T.). — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

— "Este processo refere-se a prestação de contas da Procuradoria Fiscal, relativa ao exercício de 1955. Na qualidade de relator, a quando de seu primeiro julgamento consideramos o responsável por estas contas, Dr. Alarico Barata, responsabilizado pela importância de Cr\$ 1.550,00 cuja aplicação não comprovava. O nosso voto foi para que, nos termos da lei, citado o responsável, oferecesse defesa no prazo legal, voto este aceito pelos Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Souza e Adolpho Burgos Xavier, então na Presidência desta Corte de Contas. Apresentada a defesa, esta se limitou a repetir aquilo que já nos antes fora dito, nada mais produzindo capaz de oferecer prova em contrário, sendo, então em julgamento final intimado o Dr. Alarico Barata a entrar para si e coíres da Fazenda Pública com a quantia aludida. Cumprido o acórdão este sentido o Dr. Alarico Barata recolheu a importância em aprego, com forme prova de documentação agora anexada a este processo, regularizando assim a sua prestação de contas, em condições, pode receber o competente alvará de quitação, no que estamos de pleno acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com fundamento na exposição e voto do Sr. Ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo (no exercício eventual da presidência, inciso II, seção III, art. 18 do Regimento Interno). — "Aprovo as contas, na forma do ato exposto pelo Sr. Ministro relator".

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da
Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.845

(Processo n. 3.768)

Requerente: — Irmã M. Valéria Santos, diretora da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, sob a responsabilidade de sua diretora Irmã M. Valéria Santos, apresentou a esta Corte, com o ofício s/n., de 13/1/57, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20/5/53, as contas referentes ao auxílio no valor de Cr\$ 54.000,00, que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), a conta de verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela Explicativa n. 38, do Orçamento então vigente, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 223/57, de 7/2/57, quando foi protocolado às fls. 333 do livro n. 1, sob o número de ordem 86.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas feita pela Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir a sua Diretora, a reverenda Irmã M. Valéria Santos, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 2 de julho de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza Relator — Augusto Belchior de Araújo, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator:

— "O presente julgamento diz respeito a prestação de contas da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus relativo ao auxílio de Cr\$ 54.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1956, a conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 38, do orçamento então vigente.

O processo está regularmente preparado e instalado.

Pela aplicação do auxílio, na sua exatidão e legitimidade, os documentos de fls. 4 a 22 responderam satisfatoriamente, já que para comprovar as despesas concernentes ao adjuntório estatal de Cr\$ 54.000,00, o processo agasalha recibos válidos no valor total de Cr\$ 54.024,00, correndo o excesso, obviamente, pelos próprios recursos da entidade beneficiada. Em suma consideramos boas as contas, aprovando-as portanto, com a expedição do respectivo alvará de quitação à Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.846

(Processo n. 4.020)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente regis-

tro, nos termos da Carta Magna Paraense, art. 326 da lei n. 207, de 30/12/54, o decreto n. 2.279, de 7/6/57, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça por força do qual foi concedida a reforma, ex-offício, no posto de 2o. tenente, o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, Sr. Aginaldo de Deus Antunes Cardoso, visto a Junta Militar de Saúde a ter considerado incapaz, definitivamente, para o serviço militar, consoante o respectivo Laudo Médico tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 540, de 13/6/57, protocolado nesta Corte, a 13/6/57, às fls. 357, do livro n. 1 sob o número de ordem 359.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo na parte referente a inclusão do abono converter o julgamento em diligência consoante o voto do Sr. Ministro relator.

Belém, 2 de julho de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Relator: — "O ofício n. 540, de 13/6/57, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto que reforma, ex-offício, no posto de 2o. tenente, o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, Aginaldo de Deus Antunes Cardoso, deu origem ao processo n. 4.020, ora objeto deste julgamento. O ato executivo consta dos autos às fls. 2. A reforma foi decretada com base no ofício de fls. 5, cujo remetente é o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Apenso ao expediente, temos o laudo da Junta de Saúde, no qual se verifica que, realmente, o diagnóstico agostado para o reformado é a "tuberculose pulmonar" — forma ativa". Ainda, acompanham as alterações na vida militar do mesmo. Foi o processo devidamente examinado pelo Depto. do Pessoal, pronunciando-se o Dr. Consultor Jurídico e o seu diretor. Em curso, no T.C., o Dr. Procurador opinou pelo deferimento do registro solicitado.

E o relatório".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Relator: — "O Governo do Estado vem de reformar, ex-offício, no posto de 2o. tenente, o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, Aginaldo de Deus Antunes Cardoso, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), parágrafo 1o. do mesmo artigo e ainda o art. 326, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo o reformado, nessa situação a importância de Cr\$ 74.928,00 anuais, entre provindos, quantitativo e adicionais (Decreto n. 2.279, de 7 de junho de 1957).

A matéria foi normativamente esclarecida no Relatório, e com base na competência constitucional outorgada a este Tribunal para julgar a legalidade das reformas, procuramos examinar os autos, no sentido de nos convencer da legitimidade do ato objeto deste julgamento.

De fato, a lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar, determina no seu art. 333, letra a), que o militar passa à situação de reformado por invalidez definitiva. Nesse caso, a incapacidade, verificada em inspeção de saúde pela Junta Médica da Polícia Militar, poderá ser consequente, inclusive, de tuberculose, ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, consoante o disposto no parágrafo 1o., letra b), do referido art. 333.

Os fundamentos da reforma, até aqui, estão em perfeita concordância com os preceitos legais atinentes a espécie.

Ocorre, porém, que o 1o. sar-

gento Aguiar do de Deus Antunes Cardoso, foi reformado no posto de 2o. tenente, ato esse custodiado, segundo se depreende do decreto executivo, pelo art. 326 da lei n. 207, que assim está redacionado:

Art. 326 — Nos casos referidos nas letras a) e g) do artigo anterior, a transferência para a reserva, far-se-á no posto ou na graduação da atividade, salvo quanto aos subtenentes e primeiros sargentos que contarem mais de 25 anos de serviço e satisfizerem as demais exigências previstas em regulamento, os quais serão transferidos no posto de 2o. tenente.

O artigo anterior mencionado, isto é, o art. 325, puramente declaratório, relaciona, apenas, as circunstâncias em que o militar deva ser transferido para a reserva.

Ora tratando-se de uma reforma e não de uma transferência para a reserva, que são coisas realmente distintas, não há como se invocar, para o caso, o art. 326.

A reforma, que desobriga o militar definitivamente do serviço ativo, face ao mandamento expresso do art. 332, parágrafo único, será sempre concedida no mesmo posto de atividade, ressalvada a hipótese prevista no art. 349, letra a), cujo texto é o seguinte:

Ar. 349 — Os oficiais e praças que se reformarem na vigência desse Estatuto terão os seguintes vencimentos e vantagens:

a) os invalidados em consequência de ferimentos recebidos em ação de serviço militar ou policial, nos termos deste Estatuto, serão promovidos ao posto ou graduação imediatamente superior e, em seguida, reformados com os vencimentos e vantagens desse posto ou graduação.

Convem salientar que a espécie dos autos não se enquadram em tal hipótese, já que a reforma não é uma consequência de ferimentos recebidos em ação de serviço militar ou policial.

Por outro lado, admitida que fosse, como regular, a reforma do 1o. sargento no posto de 2o. tenente com todos os vencimentos e vantagens desse posto, os proventos fixados no decreto, não se escudavam em base legal, desde que não há confundir vantagens e vencimentos, sendo aquelas devidas ao militar somente enquanto estiver de efetivo serviço, exceto no caso previsto pelo art. 349, letra a), e as relativas às etapas a que fizeram jus os praças, considerados vencimentos para os efeitos de inatividade.

Por sua vez, a parcela indicativa dos vencimentos, propriamente dito, no valor de Cr\$ 52.440,00, encerra outro ponto duvidoso eis que a lei orçamentária vigente — verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — consignação "Polícia Militar" — Tabela n. 43 — atribuiu a um 2o. tenente vencimentos de Cr\$ 48.600,00 anuais.

Contudo, uma vez que a reforma, por imperativo legal, terá que ser concedida no mesmo posto da atividade do que resultará a revisão dos proventos, resta-nos alertar que na composição do respectivo cálculo ter-se-á em conta, compulsoriamente, o que dispõe os arts. 347, 349 letra b), 350 e demais disposições aplicáveis da lei n. 207 bem como a lei n. 1.047 de 18 de fevereiro de 1955 e lei n. 1.285 de 5 de março de 1956.

Isto posto somos para que se converta o julgamento em diligência no sentido de ser enquadrada a reforma as normas prescritas pela legislação disciplinadora do assunto.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "Estou de acordo com a diligência solicitada pelo Sr. Ministro relator porém acrescento que seja adicionado, aos proventos do aposentado, o abono relativo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ante o esclarecido voto do Sr. Ministro relator, nada mais me resta senão acompanhá-lo na diligência solicitada".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.889

(Processo n. 4.257)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), em favor da União Acadêmica Paraense, para liquidação da dívida contraída com o Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., com aquisição e adaptação da Casa do Estudante Universitário do Pará, Lei n. 1.443, de 5/7/57.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de agosto de 1957.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, Relator;

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de V. Machado, Fui presente.

Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: "O presente julgamento se refere ao processo n. 4.257, que teve origem no ofício n. 919, de 11/7/57, gem no ofício n. 919, de 11/7/57, da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, em favor da União Acadêmica Paraense. A Lei n. 1.443, de 5/7/57, que abre o referido crédito, foi publicada no "Diário Oficial" de 6/7/57 (fs. 4 dos autos). Como se vê, a lei foi publicada no dia posterior a remetida a este Tribunal no dia 17/7/57, portanto, dentro do prazo legal de remessa. O Dr. Procurador manifestou-se às fls. dos autos. É o relatório do processo".

VOTO

"Concedo registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro G. Nogueira: "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de V. Machado: "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente;

Mário N. de Souza, Relator;

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José M. de V. Machado, Fui presente.

Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.917

(Processo n. 4.294)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria Moreira Holanda Batista, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, da lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 e inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de professor de 1a. entrância, párrafo A, do Quadro Único, com exercício na escola da travessa 5, da Estrada da Tentugal, Município de Capanema, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço,

perfazendo um total de.....

Cr\$ 13.800,00 anuais.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentada na seguinte forma:

Vencimento integral párrafo "A" 12.000,00

Abono, lei n. 1.404 de agosto de 1956 12.000,00

SOMA Cr\$ 24.000,00

Adicional por tempo de serviço 15% 3.600,00

TOTAL Cr\$ 27.600,00

Belém, 20 de agosto de 1957. —

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator;

Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente. — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo — Relator: "Relatório".

"Foi aposentado pelo Executivo Estadual, ex-offício", a professora de 1a. entrância Maria Moreira Holanda Batista, com os vencimentos integrais do cargo, lotada na escola da 5a. travessa, da povoação Tentugal, no Município de Capanema, adicionados de 15% em relação ao tempo de serviço prestado ao Estado. Motivou esse ato do Governo, face ao laudo médico da Junta de Inspeção de Saúde, que, achou-a incapacitada, definitivamente, para o serviço público, ela achar-se vítima da moléstia codificada na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", "psicose maníaco-depressiva". Atendendo à ficha funcional apenas aos autos, o Governo atribuiu no ato da aposentadoria adicional de 15% sobre os vencimentos, visto a aposentada contar 20 anos, 10 meses e 28 dias, no exercício de funções públicas no Estado. Originaram, então, esses fatos, o presente processo, que foi enviado a este T.C. para efeito de apreciação por este Plenário e consequente registro, solicitados pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nos termos da lei n. 503, de 20 de maio de 1953, em ofício dirigido a esta

perfazendo um total de.....

Cr\$ 13.800,00 anuais.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentada na seguinte forma:

Vencimento integral párrafo "A" 12.000,00

Abono, lei n. 1.404 de agosto de 1956 12.000,00

SOMA Cr\$ 24.000,00

Adicional por tempo de serviço 15% 3.600,00

TOTAL Cr\$ 27.600,00

Belém, 20 de agosto de 1957. —

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator;

Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente. — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo — Relator: "Relatório".

"Foi aposentado pelo Executivo Estadual, ex-offício", a professora de 1a. entrância Maria Moreira Holanda Batista, com os vencimentos integrais do cargo, lotada na escola da 5a. travessa, da povoação Tentugal, no Município de Capanema, adicionados de 15% em relação ao tempo de serviço prestado ao Estado. Motivou esse ato do Governo, face ao laudo médico da Junta de Inspeção de Saúde, que, achou-a incapacitada, definitivamente, para o serviço público, ela achar-se vítima da moléstia codificada na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", "psicose maníaco-depressiva". Atendendo à ficha funcional apenas aos autos, o Governo atribuiu no ato da aposentadoria adicional de 15% sobre os vencimentos, visto a aposentada contar 20 anos, 10 meses e 28 dias, no exercício de funções públicas no Estado. Originaram, então, esses fatos, o presente processo, que foi enviado a este T.C. para efeito de apreciação por este Plenário e consequente registro, solicitados pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nos termos da lei n. 503, de 20 de maio de 1953, em ofício dirigido a esta

perfazendo um total de.....

Cr\$ 13.800,00 anuais.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentada na seguinte forma:

Vencimento integral párrafo "A" 12.000,00

Abono, lei n. 1.404 de agosto de 1956 12.000,00

SOMA Cr\$ 24.000,00

Adicional por tempo de serviço 15% 3.600,00

TOTAL Cr\$ 27.600,00

Belém, 20 de agosto de 1957. —

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator;

Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente. — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo — Relator: "Relatório".

"Foi aposentado pelo Executivo Estadual, ex-offício", a professora de 1a. entrância Maria Moreira Holanda Batista, com os vencimentos integrais do cargo, lotada na escola da 5a. travessa, da povoação Tentugal, no Município de Capanema, adicionados de 15% em relação ao tempo de serviço prestado ao Estado. Motivou esse ato do Governo, face ao laudo médico da Junta de Inspeção de Saúde, que, achou-a incapacitada, definitivamente, para o serviço público, ela achar-se vítima da moléstia codificada na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", "psicose maníaco-depressiva". Atendendo à ficha funcional apenas aos autos, o Governo atribuiu no ato da aposentadoria adicional de 15% sobre os vencimentos, visto a aposentada contar 20 anos, 10 meses e 28 dias, no exercício de funções públicas no Estado. Originaram, então, esses fatos, o presente processo, que foi enviado a este T.C. para efeito de apreciação por este Plenário e consequente registro, solicitados pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nos termos da lei n. 503, de 20 de maio de 1953, em ofício dirigido a esta

perfazendo um total de.....

Cr\$ 13.800,00 anuais.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentada na seguinte forma:

Vencimento integral párrafo "A" 12.000,00

Abono, lei n. 1.404 de agosto de 1956 12.000,00

SOMA Cr\$ 24.000,00

Adicional por tempo de serviço 15% 3.600,00

TOTAL Cr\$ 27.600,00

Belém, 20 de agosto de 1957. —

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator;

Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente. — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo — Relator: "Relatório".

"Foi aposentado pelo Executivo Estadual, ex-offício", a professora de 1a. entrância Maria Moreira Holanda Batista, com os vencimentos integrais do cargo, lotada na escola da 5a. travessa, da povoação Tentugal, no Município de Capanema, adicionados de 15% em relação ao tempo de serviço prestado ao Estado. Motivou esse ato do Governo, face ao laudo médico da Junta de Inspeção de Saúde, que, achou-a incapacitada, definitivamente, para o serviço público, ela achar-se vítima da moléstia codificada na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", "psicose maníaco-depressiva". Atendendo à ficha funcional apenas aos autos, o Governo atribuiu no ato da aposentadoria adicional de 15% sobre os vencimentos, visto a aposentada contar 20 anos, 10 meses e 28 dias, no exercício de funções públicas no Estado. Originaram, então, esses fatos, o presente processo, que foi enviado a este T.C. para efeito de apreciação por este Plenário e consequente registro, solicitados pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nos termos da lei n. 503, de 20 de maio de 1953, em ofício dirigido a esta

perfazendo um total de.....

Cr\$ 13.800,00 anuais.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentada na seguinte forma:

Vencimento integral párrafo "A" 12.000,00

Abono, lei n. 1.404 de agosto de 1956 12.000,00

SOMA Cr\$ 24.000,00

Adicional por tempo de serviço 15% 3.600,00

TOTAL Cr\$ 27.600,00

Belém, 20 de agosto de 1957. —

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator;

Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente. — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo — Relator: "Relatório".

"Foi aposentado pelo Executivo Estadual, ex-offício", a professora de 1a. entrância Maria Moreira Holanda Batista, com os vencimentos integrais do cargo, lotada na escola da 5a. travessa, da povoação Tentugal, no Município de Capanema, adicionados de 15% em relação ao tempo de serviço prestado ao Estado. Motivou esse ato do Governo, face ao laudo médico da Junta de Inspeção de Saúde, que, achou-a incapacitada, definitivamente, para o serviço público, ela achar-se vítima da moléstia codificada na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", "psicose maníaco-depressiva". Atendendo à ficha funcional apenas aos autos, o Governo atribuiu no ato da aposentadoria adicional de 15% sobre os vencimentos, visto a aposentada contar 20 anos, 10 meses e 28 dias, no exercício de funções públicas no Estado. Originaram, então, esses fatos, o presente processo, que foi enviado a este T.C. para efeito de apreciação por este Plenário e consequente registro, solicitados pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nos termos da lei n. 503, de 20 de maio de 1953, em ofício dirigido a esta

perfazendo um total de.....

Cr\$ 13.800,00 anuais.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentada na seguinte forma:

Vencimento integral párrafo "A" 12.000,00

Abono, lei n. 1.404 de agosto de 1956 12.000,00

SOMA Cr\$ 24.000,00

Adicional por tempo de serviço 15% 3.600,00

TOTAL Cr\$ 27.600,00

Belém, 20 de agosto de 1957. —

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator;

Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente. — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo — Relator: "Relatório".

"Foi aposentado pelo Executivo Estadual, ex-offício", a professora de 1a. entrância Maria Moreira Holanda Batista, com os vencimentos integrais do cargo, lotada na escola da 5a. travessa, da povoação Tentugal, no Município de Capanema, adicionados de 15% em relação ao tempo de serviço prestado ao Estado. Motivou esse ato do Governo, face ao laudo médico da Junta de Inspeção de Saúde, que, achou-a incapacitada, definitivamente, para o serviço público, ela achar-se vítima da moléstia codificada na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", "psicose maníaco-depressiva". Atendendo à ficha funcional apenas aos autos, o Governo atribuiu no ato da aposentadoria adicional de 15% sobre os vencimentos, visto a aposentada contar 20 anos, 10 meses e 28 dias, no exercício de funções públicas no Estado. Originaram, então, esses fatos, o presente processo, que foi enviado a este T.C. para efeito de apreciação por este Plenário e consequente registro, solicitados pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nos termos da lei n. 503, de 20 de maio de 1953, em ofício dirigido a esta

perfazendo um total de.....

Cr\$ 13.800,00 anuais.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentada na seguinte forma:

Vencimento integral párrafo "A" 12.000,00

Abono, lei n. 1.404 de agosto de 1956 12.000,00

SOMA Cr\$ 24.000,00

Adicional por tempo de serviço 15% 3.600,00

TOTAL Cr\$ 27.600,00

Belém, 20 de agosto de 1957. —

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator;

Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente. — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo — Relator: "Relatório".

"Foi aposentado pelo Executivo Estadual, ex-offício", a professora de 1a. entrância Maria Moreira Holanda Batista, com os vencimentos integrais do cargo, lotada na escola da 5a. travessa, da povoação Tentugal, no Município de Capanema, adicionados de 15% em relação ao tempo de serviço prestado ao Estado. Motivou esse ato do Governo, face ao laudo médico da Junta de Inspeção de Saúde, que, achou-a incapacitada, definitivamente, para o serviço público, ela achar-se vítima da moléstia codificada na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", "psicose maníaco-depressiva". Atendendo à ficha funcional apenas aos autos, o Governo atribuiu no ato da aposentadoria adicional de 15% sobre os vencimentos, visto a aposentada contar 20 anos, 10 meses e 28 dias, no exercício de funções públicas no Estado. Originaram, então, esses fatos, o presente processo, que foi enviado a este T.C. para efeito de apreciação por este Plenário e consequente registro, solicitados pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nos termos da lei n. 503, de 20 de maio de 1953, em ofício dirigido a esta

Egrégia Corte de Finanças, em 12. de agosto corrente. O Sr. Consultor Jurídico falou nos autos favoravelmente, a aposentadoria. S. Excia. o prof. Lourenço do Valle Paiva, chefe do Ministério Público deste T.C., aprovou a legalidade do ato do Governo, no seu preparo a instrução, ressaltando, porém, a omissão nos proventos, do abono provisório disposto na lei n. 1.404, de agosto do ano passado, (1956), razão porque, sugere a conversão deste julgamento em diligência ao Executivo, para a necessária inclusão de..... Cr\$ 12.000,00, relativos ao referido abono.

Este é o relatório".

VOTO

"Para que seja convertido em diligência ao Executivo, no sentido do decreto da aposentadoria da professora Maria Moreira Holanda Batista, ser retificado de acordo com o parecer do doutor Lourenço do Valle Paiva, ilustrado chefe do Ministério Público do Tribunal de Contas, nas bases seguintes: Vencimentos integral, párrafo "A" 12.000,00

Abono, lei n. 1.404 de agosto de 1956 12.000,00

SOMA Cr\$ 24.000,00

Adicional por tempo de serviço 15% 3.600,00

TOTAL Cr\$ 27.600,00

Belém, 20 de agosto de 1957. —

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator;

Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente. — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo — Relator: "Relatório".

"Foi aposentado pelo Executivo Estadual, ex-offício", a professora de 1a. entrância Maria Moreira Holanda Batista, com os vencimentos integrais do cargo, lotada na escola da 5a. travessa, da povoação Tentugal, no Município de Capanema, adicionados de 15% em relação ao tempo de serviço prestado ao Estado. Motivou esse ato do Governo, face ao laudo médico da Junta de Inspeção de Saúde, que, achou-a incapacitada, definitivamente, para o serviço público, ela achar-se vítima da moléstia codificada na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", "psicose maníaco-depressiva". Atendendo à ficha funcional apenas aos autos, o Governo atribuiu no ato da aposentadoria adicional de 15% sobre os vencimentos, visto a aposentada contar 20 anos, 10 meses e 28 dias, no exercício de funções públicas no Estado. Originaram, então, esses fatos, o presente processo, que foi enviado a este T.C. para efeito de apreciação por este Plenário e consequente registro, solicitados pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nos termos da lei n. 503, de 20 de maio de 1953, em ofício dirigido a esta

perfazendo um total de.....

Cr\$ 13.800,00 anuais.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentada na seguinte forma:

Vencimento integral párrafo "A" 12.000,00

Abono, lei n. 1.404 de agosto de 1956 12.000,00

SOMA Cr\$ 24.000,00